



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE JUNHO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 253, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE JUNHO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores:

Objetiva-se com a presente proposição, efetuar a revogação da Lei Municipal nº 251, de 22 de dezembro de 2020, a qual concedeu a revisão na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, detentores de Cargo de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas, tendo em vista a decisão recente da Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A referida decisão considerou que a Revisão Geral Anual está incluída entre as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, decisão esta expedida nos autos do processo nº 009626-0200/21-7.

Sendo assim, após tal decisão o TCE/RS enviou aos municípios o Ofício nº 13/2021 (em anexo), informando o entendimento da Corte de que a concessão da revisão estaria contida nas proibições constantes no inciso I do art. 8º da LC 173/2020.

Importante mencionar que ao ser publicada a Lei Municipal 253/2020, o Tribunal de Contas do Estado tinha a posição de que a revisão não estaria incluída nas proibições trazidas pela Lei Complementar 173/2020, conforme emitida na Nota Técnica nº 003/2020.

Portanto, em que pese a Lei Municipal nº 251/2020 ter concedido a revisão geral anual norteadas em entendimento permissivo do TCE-RS através da Norma Técnica nº 03/2020, como houve mudança de entendimento, se faz necessária a revogação da referida lei.

Ademais, caso futuramente, tenha fato novo e permissivo em relação ao tema em tela, será elaborado novo projeto de lei com o intuito de conceder a revisão geral anual.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação dos vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM
07 DE JUNHO DE 2021.

Claudio Batista Manzoni

Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Décio Cardinal Loureiro

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

Dionathan de Paula Farias

1º Secretário da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

João Alberto Ferreira de Lima

2º Secretário da Câmara de Vereadores
Santiago/RS